

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CMHIS

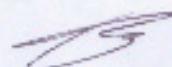
Criado pela Lei Nº 2.483 de 25 de janeiro de 2007
Alterado pela Lei Nº 2.941 de 12 de agosto de 2010
ATA Nº 006/2022

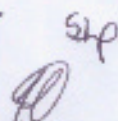
1 Ata de número seis de dois mil e vinte e dois, do Conselho Municipal de Habitação
2 de interesse Social- CMHIS (Biênio 2022-2023), aos vinte e dois dias do mês de
3 dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, realizada na
4 Câmara Municipal de Castelo. Estavam presentes os Conselheiros Leonides
5 Antônio de Souza, Isaedes Guidinele, Maria Carolina Briosque Passamani, Bruno
6 Michel Pereira, Hugo Silva do Nascimento, Silvia Louzada Duarte, Leticia Maria
7 Andreão Rocha, Eurico Eugênio Travaglia. A Secretária Municipal de Assistência
8 Social Cristiane Soares Ferreira. O presidente Hugo iniciou a reunião expondo o
9 Processo Nº014726/2022 referente ao pedido de aluguel social solicitado por
10 Samanta Lima dos Santos, informando a Secretária, que o entendimento do
11 Conselho é de que o fundo municipal de habitação não é voltado para o pagamento
12 de aluguel social e que em última reunião ficou definido o encaminhamento do
13 processo para a Secretaria de assistência social. Hugo reforçou que esse
14 entendimento parte do princípio de que, se retirar os valores para pagamento do
15 aluguel social do fundo e não houver a contrapartida do município faltará recursos
16 para o custeio de demandas emergenciais futuras. A Secretária expôs que se for
17 dessa forma, devemos levar a situação ao Prefeito, acrescentando que o valor do
18 aluguel social no caso da Samanta, não se enquadra no benefício eventual, uma
19 vez que este último é voltado para os casos de mulheres vítimas de violência que
20 estejam em acompanhamento pelo CREAS, sendo feito no período de três meses,
21 podendo ser prorrogado por mais três. Já o aluguel social em situação de catástrofe
22 e desastres naturais, deveria ser de competência do Setor de Habitação. Hugo
23 informou que na Lei Nº3310 de 2013, que institui regras para o aluguel social, o
24 benefício pode ser estendido por até doze meses. Cristiane reforçou mais uma vez
25 que devemos ver com o Prefeito se os valores saíam mesmo do fundo de habitação
26 ou recurso próprio, pois quem gere o recurso da assistência é a gestão. A
27 conselheira Leticia reforçou que o problema é o vínculo que o pagamento deste
28 benefício pode causar e o receio de assumir os aluguéis sociais e ter que pagar por
29 anos, assim como já ocorreu em anos anteriores. Nesse sentido, Cristiane sugeriu
30 que houvesse a alteração dessa Lei para evitar esse tipo de problema, já que o
31 benefício do aluguel social como benefício eventual é voltado para uma
32 emergência, e considera esse período de concessão como um período para o
33 beneficiário tentar reestruturar a sua vida. A lógica é de que, concomitante ao
34 recebimento do benefício, deveria ocorrer a construção/ reforma da casa do
35 usuário. Segundo Cristiane, a ideia é desconstruir a lógica assistencialista que
36 sempre foi ligada a assistência. A secretária indicou que a Lei vigente da habitação
37 não atende ao setor habitacional e propôs a revisão da mesma, uma vez que não
38 está em consonância com as leis estaduais e federais e com as especificidades
39 municipais. Nesse sentido teria que ver qual setor seria o responsável por propor e
40 ficar responsável pela alteração, se seria o jurídico da Secretaria de Assistência, o
41 Conselho de habitação ou até mesmo a procuradoria. O conselheiro Bruno
42 questionou se a Lei N 3310 de 2013 cita qual o motivo de ter que passar o processo
43 pelo Conselho, se seria só para a análise ou também para o custeio do benefício.
44 Hugo relatou que o fundo não está relacionado ao Setor de Habitação. Leticia
45 relatou que a Lei 3310 não fala que o conselho é responsável pelo fundo e que há
46 outra Lei que engloba esse assunto. Cristiane questionou a questão do valor
47 concedido para o pagamento de aluguel social que era até R\$350,00, mas vê que a

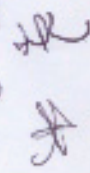
Isaedes





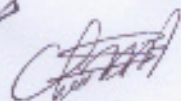


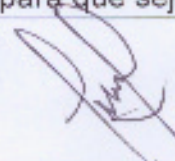




48 realidade atual são de aluguéis mais caros, principalmente no centro de Castelo,
49 que não acha por menos de meio salário mínimo. Então, a ideia é de que se a
50 pessoa não conseguir um imóvel no valor de até R\$ 400,00, estenderia até R\$
51 500,00. Posteriormente, Hugo levantou a questão contraditória existente entre a Lei
52 3310 de 2013 e Resolução COMASC N°002/2019 (que regulamenta os benefícios
53 eventuais). Segundo ele, em termos de hierarquia de normas, a lei está acima da
54 resolução, sendo que a primeira aborda critérios referentes ao aluguel social de
55 forma mais abrangente e a segunda trata do assunto de maneira mais restritiva.
56 Nesse caso, uma das legislações cita o termo propriedade do imóvel e a outra a
57 posse, trazendo como exemplo o processo N° 018649/2022, referente ao pedido de
58 aluguel social para Rosimery Romualdo da Silva. O presidente explanou que a
59 requerente atende a alguns critérios necessários para a concessão do benefício,
60 contudo ela não conseguiu comprovar a posse do imóvel em que morava com a
61 família e que foi atingido por incêndio no último dia 15/12. Nesse sentido, a
62 avaliação da equipe do Setor de Habitação levou em consideração a Lei, que trata
63 da comprovação de posse, contudo foi exposto que a apresentação de uma
64 documentação, como um termo de doação, por exemplo, seria condicionante para o
65 recebimento do benefício do aluguel social por Rosemery. O conselheiro Bruno
66 expôs que também há, de maneira geral, uma dificuldade por parte do proprietário
67 do imóvel que vai alugar, de atender a alguns requisitos. Disse ainda que a
68 comprovação de posse do imóvel não é uma coisa difícil de se resolver. O Sr.
69 Leonides relatou que é importante que o proprietário lavre o documento em cartório,
70 pois hoje, por exemplo, ele pode falar que doou, amanhã quando reformar/construir
71 o imóvel pode ser que queira de retomá-lo. A conselheira Silvia informou que
72 Rosimery encontrou uma casa para alugar dentro do valor estipulado no bairro
73 Garage, contudo também está localizada em área de risco, e expôs que a ideia não
74 é destinar recursos para áreas de risco, situação esta que os demais conselheiros
75 concordaram. Outro ponto levantado, é a necessidade de reconstrução do imóvel
76 das duas pessoas que solicitaram o aluguel social, no caso, o de Rosemery no
77 Bairro Garage e o de Samanta no Cava Roxa. Nesse sentido, os conselheiros
78 levantaram que a reconstrução do imóvel em que Rosemery morava também se
79 torna inviável, devido a sua localização em área de risco. Nesse sentido, Leticia
80 expôs que sempre houve dificuldade em captar recursos destinados à construção
81 no bairro Garage. Além disso, disse que o entendimento que fica é que se o
82 Conselho autoriza o investimento no bairro Garage, seria consentir que a pessoa
83 permaneça em área de risco. Desta forma e pensando por esse lado a reconstrução
84 do imóvel de Samanta seria mais fácil. Leticia afirmou novamente que, se a única
85 alternativa for utilizar os recursos do fundo de habitação para pagamento de aluguel
86 social, há uma preocupação de até quando conseguiria sustentar, indicando, por
87 exemplo, que no próximo ano não teria verba para o custeio de outras emergências,
88 frisando que a gestão do município também deveria dar uma contrapartida, ou repor
89 os valores retirados para este fim. Diante do exposto, Hugo relatou que deveria ficar
90 a cargo da gestão a aplicação ou não do fundo no que se refere aos aluguéis
91 sociais, já o setor de habitação, conselho e secretaria tentar rever as legislações.
92 Leticia respondeu que o responsável pela gestão do fundo é o Conselho,
93 informando que a contabilidade só fazia a movimentação em relação ao fundo, a
94 partir uma resolução do Conselho, já que este tem autonomia para definir a
95 utilização do recurso. Ao final da reunião, ficou deliberado o encaminhamento dos
96 processos de Samanta e Rosemery à gestão, explicando o entendimento do
97 Conselho ao prefeito. Caso ele delibere que o recurso tenha que sair do fundo de
98 habitação, foi sugerido que já deixe claro o prazo de duração do recebimento do
99 benefício, ou vincular um aporte de recursos para que seja destinado ao pagamento

Leonides





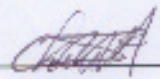
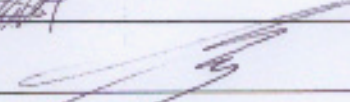
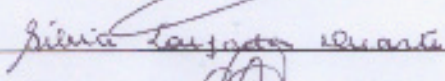
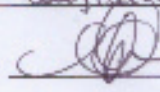
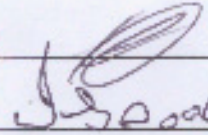
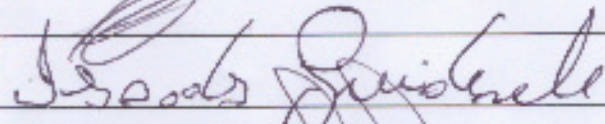
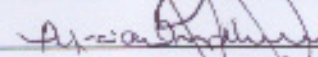


SAP

4

118

100 de aluguel social. O conselheiro Bruno afirmou que não cabe ao fundo, enquanto
101 Conselho suprir o pagamento dos aluguéis sociais, mas sim à administração.
102 Quanto ao processo de Rosemery, sugeriu ainda que alguém da assistência
103 pudesse formular a declaração de doação de imóvel para a requerente, a fim de
104 tentar facilitar para a proprietária e Rosemery. Hugo relatou que os demais
105 processos, que constavam como pontos de pauta na convocação da reunião,
106 referente aos pedidos da Sra. Gerci Bento, não foram abordados, pois a equipe de
107 habitação chegou ao entendimento de que deveriam ser encaminhados à Secretaria
108 de Obras para avaliação. Mas, os mesmos foram explanados de forma breve,
109 devido ao horário, contudo, os conselheiros entendem que o pedido de caixa d'água
110 feito pela requerente é passível de aprovação, mas os outros, deveriam passar por
111 uma avaliação de um técnico. Sem mais nada a relatar deu-se por encerrada a
112 reunião e eu, Sílvia Louzada Duarte, Secretária do Conselho Municipal de
113 Habitação de interesse Social -CMHIS, lavrei a presente ata, que vai assinada por
114 mim e por todos os Conselheiro presentes.

- 1) Leonides Antônio de Souza 
- 2) Hugo da Silva Nascimento 
- 3) Sílvia Louzada Duarte 
- 4) Maria Carolina Briosque Passamani 
- 5) Bruno Michel Pereira 
- 6) Isaedes Guidinele 
- 7) Leticia Maria Andreão Rocha 
- 8) Eurico Eugênio Travaglia 